

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.877/2009**

Institui o Programa de Incentivo a Industrialização de Barra do Bugres – PIIBB, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI e o Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Programa de Incentivo à Industrialização de Barra do Bugres - PIIBB**

**Art. 1º** - Fica instituído nos termos desta lei, o Programa de Incentivo à Industrialização de Barra do Bugres - PIIBB que buscare à implantação de pequenos núcleos industriais e agro-industriais, para instalação, ampliação ou re-localização de micros e pequenas empresas industriais, distribuídos em locais da zona urbana ou rurais, onde houver mão de obra abundante, criar facilidades e incentivos fiscais, de forma a fomentar a industrialização no Município e ampliar os postos de trabalho.

**Art. 2º** - Os projetos do PIIBB devem ser implantados, prioritariamente, no distrito industrial do município, visando a consolidação da região como pólo de industrialização e transformação, e nos distritos rurais mais populosos, com fim de minimizar e evitar custo com a locomoção da mão de obra.

**Art. 3º** - A instalação de novas indústrias, bem como re-localização das já existentes no Município em áreas incompatíveis com o zoneamento urbano e rural, e ainda a ampliação de unidades industriais e agro-industriais que será incentivada pelo PIIBB, isoladas ou cumulativamente, através de:

**I - Doação ou Cessão de imóveis, com cláusula de reversão, no caso de instalação e ampliação.**

**II - Permuta de imóveis no caso de re-localização;**

**III - Isenção de taxa de licença para localização de estabelecimento;**

**IV - Concessão de direito real de uso de galpões ou outros estabelecimentos, a fim de abrigar, a empresa ou suas ampliações, pelo período de até 5 (cinco) anos;**

**V - Infraestrutura necessária para serviços de terraplanagem, criação ou manutenção das estradas para escoamento de produção;**

**VI - Incentivos fiscais.**

**§1º- O incentivo previsto no inciso I e II deste Artigo, não poderá ser obtido por empresa que, nos últimos 18 (dezoito) meses tenha alienado área de terra dentro do Parque Industrial do Município, que pudesse ser utilizada no empreendimento.**

**Art. 4º - Para a execução dos objetivos visados pelo PIIBB compete ao Poder Executivo:**

**I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI;**

**II - Criar Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, a Nível de Município;**

**III - Adquirir ou Desapropriar e Demarcar as Áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos industriais, desde que autorizado pelo poder legislativo;**

**IV – Doar ou Ceder os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com as Leis Municipais e autorização legislativa;**

**V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos e criar, e dar manutenção as estradas, destinados as instalações industriais;**

**VI – implantar redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto e canalização de águas pluviais, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos**

**VII** - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos;

**VIII**- Reivindicar junto às instituições financeira de Créditos Federais e Estaduais, recursos e financiamento para instalação, re-localização ou expansão das Micro e Pequenas Indústrias e Agroindústrias;

**IX** - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PIIBB e as facilidades oferecidas pelo Município, visando atrair o interesse dos investidores na área industrial e agro-industrial;

**X** – incentivar a realização de feiras de produtores e artesãos e apoiar as missões técnicas para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização, através de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Parágrafo único.** A execução de serviços descritos nos incisos III a VI, pelo Executivo Municipal, será realizada após parecer de viabilidade aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI.

**Art. 5º** - As empresas industriais e agro-industriais enquadradas no PIIBB gozarão dos benefícios de isenção do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, pelo prazo de 3 (três) anos e sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do seu efetivo funcionamento.

**§ 1º** - A isenção do ISSQN não desobriga as empresas beneficiadas do cumprimento de todas as obrigações necessárias;

**§ 2º** - O preenchimento das guias de recolhimentos, deverão ser autenticadas pelos órgãos competentes nos prazos legais;

**§3º** - A média e grande indústria, mediante recomendação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, poderão gozar dos mesmos incentivos, condicionada sua aprovação ao Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 6º** - A empresa que gozar dos benefícios do PIIBB, que pedir falência ou concordata, bem como encerrar ou suspender suas atividades, terá:

- I - Os benefícios cancelados automaticamente;
- II - Cancelamento do título de doação ou cessão do imóvel;
- III - Retorno do imóvel para o patrimônio público;

**§1º**- Os bens sujeito as penalidades do art. 6º, serão doados para mesma finalidade no contexto desta lei.

**§2º**- Poderá, também, dar causa à reversão dos imóveis doados ou concedidos ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, a ocorrência de:

- I - atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico;
- II - paralisação da execução das obras constantes do projeto de engenharia aprovado pelo Município;
- III - paralisação das atividades industriais após a implantação do projeto, por período superior a 12 (doze) meses.

**§3º**- nos casos de reversão de imóveis doados, que receberam investimentos de melhoria, por conta do beneficiário, esse fará jus ao reembolso desses investimentos.

I - o valor a ser reembolsado será apurado por Comissão Especial de Avaliação, conforme disposto no Código Tributário Municipal, e será suportado pelo novo beneficiário;

II - a avaliação elaborada pela Comissão Especial poderá ser contestada, pelo beneficiário, mediante apresentação de Laudo Avaliatório, elaborado por profissional competente, competindo ao Poder Legislativo, mediante Comissão Especial, a resolução do conflito em ultima instância.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá, mediante Lei, as normas gerais de implantação do PIIBB, regulando:

I - Os tipos de indústrias ou agroindústria, de atividades de apoio a serem incentivadas pelo programa, de acordo com o interesse que possam

representar para o desenvolvimento integrado do Município, em função da criação de novos empregos, utilização de matérias primas locais e possibilidades de mercado;

**II** - As condições de uso do solo de áreas localizadas nos distritos Industriais ou agro-industriais e demais zonas industriais do Município;

**III** - A preservação industrial ou agro-industrial e ecológica, o reflorescimento, ajardinamento e paisagismo de áreas industriais ou agro-industriais.

**IV** - normas a fim de que as empresas interessadas possam habilitar-se a obter os incentivos previstos nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e com o que preceitua a Lei 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 8º** - A empresa interessada nos benefícios desta Lei deverá apresentar seu pedido em requerimento ao Prefeito Municipal, descrevendo os benefícios que a implantação do projeto irá gerar e instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** - prova de sua organização legal;

**II** - prova de seu Capital Social;

**III** - anteprojeto da edificação;

**IV** - cronograma físico/financeiro da edificação.

## **Capítulo II**

### **Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI**

**Art. 9º** - Fica instituído no âmbito do município de Barra do Bugres, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, encarregado da administração o Programa de Incentivo a Industrialização de Barra do Bugres – PIIBB e da gerência do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

**Art. 10** - O CMDI será composto dos seguintes membros:

**a)** Chefe do Departamento de Indústria e Comércio do Município, Presidente nato;

- município;
- Desenvolvimento Rural;
- Trabalhadores Rurais;
- instalado;
- prestadores de serviços instalados;
- b) Um representante do departamento de Engenharia do município;
  - c) Um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural;
  - d) Um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - e) Um representante indicado pela Câmara de Vereadores;
  - f) Um representante indicado pela Associação comercial;
  - g) Um representante indicado pelo seguimento Industrial instalado;
  - h) Um representante indicado pelo seguimento de prestadores de serviços instalados;

**Parágrafo Único.** O nome dos indicados deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ofício da entidade ou seguimento, que os nomeará, por decreto.

**Art. 11** - O CMDI reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como relevante serviço prestado a sociedade;

II - Os membros do CMDI, serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a reuniões consecutivas ou intercaladas por 03 (três) vezes;

III - Os membros do CMDI, poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade, segmento ou autoridade responsável, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal.

**Art.12** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI:

I - elaborar o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

II - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, e organismos internacionais, visando à execução da política Municipal de Desenvolvimento;

**III** - estabelecer diretrizes de desenvolvimento econômico e social do Município;

**IV** - Solicitar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

**V** - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

**VI** - Instituir comissões para a realização de estudos, elaborar pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar as decisões do Poder Executivo Municipal;

**VII** - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir e discutir com a comunidade os temas de sua competência.

**VIII** - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver diretrizes para a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**IX** - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**X** - Divulgar as empresas e produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

**XI** - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

**XII** - Receber e Analisar os pedidos de enquadramento no PIIBB formulados pela empresas interessadas de acordo com os pressupostos fixados nesta lei, em especial seu artigo 8º, e no regulamento a que se refere o artigo 7º;

**XIII** - Regulamentar a apresentação de informações técnicas das empresas pretendentes aos incentivos do PIIBB;

**XIV** - Definir a aplicação dos Incentivos do PIIBB às empresas que se adequarem as normas desta Lei e respectivo regulamento;

**XV** - Sugerir a aquisição ou desapropriação de imóveis destinados a instalação ou expansão dos distritos industriais, para os efeitos do que contem os incisos I, II, III, IV e parágrafo único do artigo 6º desta lei;

**XVI** - Sugerir a alteração das normas regulamentares do PIIBB ou o Plano Urbanístico do Distrito Industrial;

**XVII** - Resolver os casos omissos ou controversos no que se refere à localização e adequação das atividades industriais em quaisquer dos micros distritos e demais zonas industriais do município.

**§1º**- As decisões e deliberações do CMDI serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros;

**§2º**- No impedimento eventual de membro do Conselho será designado um suplente pelo Prefeito Municipal. Os suplentes membros indicados nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do artigo 8º serão designados respectivamente, pela câmara de vereadores, associação comercial e pelo seguimento industrial instalado.

### **Capítulo III**

#### **Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, vinculado ao Departamento de Indústria e Comércio do Município e subordinado a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes finalidades:

**I** - Receber e contabilizar recursos procedentes da União, Estado ou do próprio Município, destinados a financiar ou fomentar a implantação ou re-localização de novos empreendimentos;

**II** - Controlar as aplicações financeiras do Fundo, promovendo o acompanhamento necessário e a correspondente fiscalização da aplicação e contabilização dos recursos e incentivos na área da empresa beneficiária;

**III** - Promover as prestações de contas junto a organismos Federais, Estaduais e bem assim junto ao Município e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, dos recursos recebidos;

**IV** - Praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis que se diz respeito ao funcionamento do Fundo.

**§1º**- Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo apurado em Balanço no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial.

**§2º**- Os recursos financeiros do Fundo serão movimentados através de contas, em agências bancárias oficiais, com a designação específica do Fundo.

**§3º** -A administração do Fundo será feita pelo Prefeito Municipal, Secretario Municipal de Finanças, Departamento Municipal de indústria e comércio e Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, em conjunto, observados os preceitos gerais da contabilidade pública.

**§4º**- As receitas oriundas de financiamento, convênios, auxílios e outras, recebidas da União, do Estado, do Município e de Terceiros serão todas receitas orçamentárias.

**§5º**- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial será regulamentado dentro das normas gerais preceituadas pela presente Lei.

#### **Capitulo IV** **Disposições Gerais**

**Art. 14** - Os incentivos previstos nesta Lei são extensíveis as empresas prestadoras de serviços de apoio às atividades industriais das micro e pequenas indústrias e agroindústrias, podendo se estender as médias e grande empresas, cujas características aconselhem sua instalação ou re-localização nos distritos industriais regidos pelo PIIBB.

**Art. 15** - A adequação das empresas incentivadas pelo PIIBB as normas desta Lei e respectivo regulamento não as exime do cumprimento das disposições da Lei do Uso do Solo Urbano, dos Códigos Municipais de Obras e Posturas e de outros regulamentos, ainda que a aquisição de imóveis em zonas de

distritos industriais tenha sido efetuada pôr compra e venda ou permuta, de imóveis pertencentes ao patrimônio publico ou privado, ou modo diverso, não previsto.

**Art. 16** - No caso de participação de pessoas físicas no processo licitatório que atribua os incentivos desta lei, esta terá o prazo de 90 (noventa) dias para se constituir em pessoa jurídica, a contar da data da homologação da licitação, sob pena de exclusão.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o Plano Urbanístico dos distritos industriais destinados à implantação do PIIBB e a promover, segundo suas diretrizes básicas, loteamento para fins industriais, visto o que dispõe o inciso IV do Artigo 4º desta Lei.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2009.

**WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal